



Regulamento Eleitoral da APEGEL

(aprovado pela Assembleia Geral em 12 abril de 2010)

Artigo 1º - CAPACIDADE ELEITORAL

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os associados na APEGEL, independentemente da categoria em que se integrem, de acordo com os Estatutos da Associação;
2. Cada um dos sócios tem direito a um voto;
3. Os sócios terão, obrigatoriamente, de estar regulares em relação aos seus compromissos de quotização.

Artigo 2º - DATA DAS ELEIÇÕES

1. De acordo como nº 2 do artigo 11º do Estatuto da APEGEL, as eleições efetuam-se no mês de dezembro, do segundo ano do mandata, na data marcada pela Mesa da Assembleia-geral;
2. A data das eleições será divulgada pelo website da Associação (www.apegel.org), através de convocatória, a qual indicara o local e a hora e será endereçada a todos os membros, com capacidade eleitoral;
3. A convocatória terá que ser enviada em data não inferior a 30 dias da data das eleições.

Artigo 3º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas são enviadas por mail, ate às 24 horas da data marcada, para o endereço mail@apegel.org, dirigidas á Comissão Eleitoral integrando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a. Lista dos candidates e respetivos cargos a eleição para os órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b. Indicação da composição do Conselho Técnico-científico proposto;
 - c. Plano estratégico de intervenção para o mandata a que concorre;
 - d. Listagem de, pelo menos vinte associados subscritores, com a quotização regularizada;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas ate 15 dias antes da data fixada para a eleição.

Artigo 4º- PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS LISTAS

Terminado o prazo de apresentação das listas, a Comissão Eleitoral mandara publicar imediatamente, no site oficial da Associação, os dados referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 5º- VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos;
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandara notificar o primeiro subscritor da lista respetiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Serão rejeitados os candidates inelegíveis, sendo imediatamente notificado o primeiro subscritor da respetiva lista para que se proceda a substituição dos referidos candidates no prazo referido na alínea anterior (2 dias) dias, sob pena de rejeição de toda a lista.



4. Findo os prazos referidos nos n.ºs 2 a 4, a Comissão Eleitoral aprovará as listas candidatas as eleições.

Artigo 6.º- PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DAS LISTAS

1. Findo os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará divulgar no site oficial da Associação a indicação provisória:
 - a. Das listas admitidas;
 - b. Das listas rejeitadas;

Artigo 7.º - RECLAMAÇÕES E PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DAS LISTAS

2. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas a apresentação de candidaturas, as listas poderão reclamar, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no número anterior;
3. As reclamações serão feitas à Comissão Eleitoral, que decidirá, no prazo máximo de 2 dias;
4. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo destas, a Comissão Eleitoral mandará divulgar no site oficial da Associação uma relação definitiva das listas admitidas;

Artigo 8.º- ORDENAÇÃO DAS LISTAS

A Comissão Eleitoral ordenará as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 9.º- ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A Assembleia Eleitoral compreenderá uma única seção de voto;
2. Na seção de voto haverá uma Mesa Eleitoral, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10.º- CADERNOS DE RECENSEAMENTO

1. A Mesa Eleitoral da seção de voto disporá de lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral, datada e assinada pela Mesa da Assembleia Geral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral;

Artigo 11.º- FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a. Assembleia de voto;
 - b. Assembleia de apuramento.
2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções;
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento imediatamente a seguir à Assembleia de voto.

Artigo 12.º- CAMCTER FACULTATIVO

0 exercício do direito de voto e facultativo.



Artigo 13º- BOLETINS DEVOTO

1. Os boletins de voto são de forma retangular, em papel opaco, devendo conter:
 - a. As letras atribuídas a cada uma das listas, nos termos do artigo 5º;
 - b. Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do ato eleitoral.

Artigo 14º- VOTAÇÃO

Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indicara o seu nome e apresentará:

1. O seu Bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia, que poderá ser suprido pelo reconhecimento pelos elementos da Mesa Eleitoral;
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dira em voz alta o numero de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto;
3. Seguidamente o eleitor exercera o seu direito de voto e dobrara o boletim em quatro;
4. O eleitor entregara o boletim ao Presidente da mesa que o introduzira na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 15º- ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Cabe ao Presidente da Mesa Eleitoral declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes na sala a hora de encerramento da urna de voto.

Artigo 16º - CONTAGEM DOS VOTOS

1. Um dos escrutinadores desdobrara os boletins de voto, um a um, e anunciara a lista votada em voz alta, enquanto o outro escrutinador registara numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a. Os votos de cada lista;
 - b. Os votos brancos ou nulos;
2. Simultaneamente o Presidente da Mesa agrupara os boletins em lotes separados:
 - a. Um para cada lista votada;
 - b. Outro para os votos brancos ou nulos;
 - c. O apuramento será publicado imediatamente no website da Associação, discriminando-se o numero de votos de cada lista e o numero de votos brancos ou nulos.

Artigo 17º- DESTINO DOS DOCUMENTOS

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficara a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral que o entregara a Mesa da Assembleia-geral para promulgação.

Artigo 18º- ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

1. Compete ao secretário da Mesa proceder a elaboração da acta das operações de votação e apuramento. De tal acta deverão constar:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA

- b. A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d. O numero total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e. O numero de votos obtidos par cada lista, assim como o de votos em branco ou nulos;
 - f. Qualquer outra ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.
2. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias-gerais.

Artigo 19º- SITUAÇÕES NAO PREVISTAS

Os casos ou situações não previstas neste regulamento eleitoral serão decididos pelo Comissão Eleitoral designada.

Artigo 20º- DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1. O primeiro acto eleitoral para eleição dos primeiros corpos gerentes da Associação será organizado pela Comissão Eleitoral expressamente nomeada pela Comissão Instaladora.
2. A Comissão Eleitoral nomeada para o primeiro acto eleitoral funciona sem obrigatoriedade de cumprimento geral do presente Regulamento, definindo as suas regras de funcionamento exclusivamente para a primeira Assembleia-geral Eleitoral.
3. A tomada de posse dos primeiros corpos gerentes será feita na Assembleia-geral reunida imediatamente a seguir a ratificação

Lisboa, 12 de abril de 2010

Enfº Joao Quintela

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral da APEGEL